



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei nº. 6324/2025

Autor: Beto Giroto

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 6324/2025 de autoria do Presidente Beto Giroto, insere e altera disposições na Lei Municipal nº. 4098, de 27 de janeiro de 2014 dá outras providências.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoque a ser feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Trata-se de matéria que está passando a prever na lei municipal n. 4098/2014, que rege, dentre outros temas, a parte de servidores desta Casa de Leis, os serviços que poderão ser pagos mediante gratificação, antes previstos em resoluções.

O projeto almeja, em síntese, alterar dispositivos de modo a ser adequar a legislação ao que prevê os recentes apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Revoga o artigo 42, adequando à reforma da previdência, revoga o termo “até” no que acompanha o percentual das gratificações, eliminando o aspecto da subjetividade na atribuição por parte do Presidente, dentre outros aspectos.

Sendo assim, de modo a atender os apontamentos do TCE, pugna-se pela admissibilidade da matéria.

III) CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, 29 de agosto de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator